



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 Sala: 1214

PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA Nº 750/2018

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais relativos aos feitos que tramitam nos Cartórios da Secretaria do Tribunal de Justiça e nas Unidades Judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, no dia 29 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do artigo 26 e o inciso I do art. 32, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 749, de 27 de maio de 2018, dispôs sobre a suspensão dos prazos processuais relativos aos feitos que tramitam nos Cartórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e nas Unidades Judiciárias de 1ª Instância da Comarca de Belo Horizonte, nos dias 25 e 28 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do período de suspensão dos prazos processuais, em virtude da continuidade das situações que podem dificultar ou mesmo impossibilitar o comparecimento das partes e advogados nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os levantamentos realizados nesta data quanto à situação do movimento dos caminhoneiros, amplamente divulgados nos meios de comunicação,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam nos Cartórios da Secretaria do Tribunal de Justiça e nas Unidades Judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, no dia 29 de maio de 2018.

Parágrafo único. Os prazos processuais que se iniciarem ou se findarem no dia mencionado no “caput” deste artigo ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

Art. 2º As petições e os demais documentos, relativos aos feitos que tramitam nos Cartórios e nas Unidades Judiciárias de Primeira Instância de que trata o “caput” do art. 1º, poderão ser normalmente protocolizados durante o período estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2018.

Desembargador GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA
Presidente

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador André Leite Praça, Corregedor Geral de Justiça**, em 28/05/2018, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Geraldo Augusto de Almeida, Presidente**, em 28/05/2018, às 18:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0782898** e o código CRC **FA3F4AA7**.